

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000133

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. NÃO INFORMAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL. REVELIA. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR DEIXAR DE APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DO DECRETO-LEI 9.295/46 E SÚMULA CFC Nº 14. **2.** CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DO NÃO ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 2023/007548, QUE SOLICITAVA O PREENCHIMENTO DA FICHA INFORMATIVA DE ENTIDADE E FICHAS PERFIS. A AUTUADA PERMANECEU INERTE, NÃO INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS), CORRESPONDENTE A DUAS ANUIDADES, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/23. **4.** AUTUADA FOI REVEL, NÃO TENDO APRESENTADO DEFESA NO PRAZO LEGAL. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO COM ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO AFASTAM A INFRAÇÃO APURADA. A AUSÊNCIA DE RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DO CRCMG CONFIGURA INFRAÇÃO FORMAL DEVIDAMENTE TIPIFICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.